



REGULAMENTO INTERNO

CATL – “CRESCER COM AMIGOS”

A Associação Juvenil Ponte é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos registada a 14 de dezembro de 1994 com sede na Rua Dr. Osório Vaz – Casa do Jardim nos Casais de Mem Martins e que tem como ideal subjacente contribuir para a construção de um Mundo mais Unido. Na sua valência de Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), rege-se pelo presente regulamento:

CAPÍTULO I

ÂMBITO, DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

Art.º 1

Descrição

O Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) designado por “*Crescer com amigos*” de extensões de horário e interrupções letivas sem almoço (EHIL S/Alm.) com contrato celebrado com o Centro Distrital de Lisboa em 15/07/2003, e revisto a 29/08/2014, pertencente a Associação Juvenil Ponte – Instituição Particular de Solidariedade Social rege-se pelos seguintes objetivos:

- a) Promover um espaço de estabilidade propício ao desenvolvimento de uma relação equilibrada e de confiança, adequada à estruturação harmoniosa da personalidade e à aquisição de competências individuais e sociais básicas;
- b) Promover uma experiência positiva e concreta de contacto harmonioso entre etnias, contextos sociais e familiares diversos valorizando, como riqueza, a diferença;
- c) Criar laços seguros com os pares e com os adultos para que, coabitando positivamente o indivíduo e o grupo, se potencialize a capacidade de discernimento sobre os valores e os comportamentos a adotar;
- d) Favorecer a inter-relação instituição / família / escola / comunidade, de forma a promover o aproveitamento e valorização de todos os recursos do meio;
- e) Propiciar condições para a rentabilização da aprendizagem, dando mais sentido à vida escolar;
- f) Colaborar com a família na formação da criança em todos os seus aspetos e promover a sua saúde.



CAPÍTULO II

ADMISSÃO DE CLIENTES

Art.º 2

Condições e critérios de admissão

1. São condições de admissão dos clientes as seguintes:
 - a) Frequência do 1º ciclo do ensino básico.
2. São critérios de prioridade de admissão os seguintes:
 - a) Ter um irmão matriculado no CATL;
 - b) Demonstrar uma situação comprovada de carência socioeconómica e/ou familiar;
 - c) Frequentar a Escola Básica nº 1 da Serra das Minas (Agrupamento de Escolas de Mem Martins);
 - d) Residir na área geográfica do CATL – “Crescer com Amigos”.

Art.º 3

Inscrição e cancelamento da inscrição

1. A inscrição é efetuada em formulário próprio fornecido pela instituição e preenchido pelo representante legal;
2. As admissões estão sujeitas ao número limite de vagas existentes, sendo o seu preenchimento efetuado pela seguinte ordem: 1º) clientes que transitam do ano anterior; 2º) data da inscrição, tendo em conta os critérios de prioridade;
3. Não existindo vagas, o representante legal pode optar por inscrever a criança em lista de espera;
4. A inscrição deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

Do Cliente

- a) Cartão de Cidadão, para verificação dos dados;
- b) Boletim de vacinas atualizado para verificação dos dados;

Do Representante Legal:

- c) Cartão de Cidadão, para verificação dos dados;
- d) Fotocópia da última declaração do IRS e respetiva Nota de Liquidação;



- e) Fotocópia dos recibos de vencimento dos membros do agregado familiar ou, na sua falta, justificação da mesma;
 - f) Fotocópia do recibo da renda da casa ou justificativo de pagamento de empréstimo bancário para compra de casa.
5. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que define a regulação das responsabilidades parentais ou outra em que existe alteração da responsabilidade parental;
6. A inscrição é obrigatória e é realizada anualmente para todos os clientes;
7. A admissão carece da inscrição como sócio e do pagamento da matrícula que inclui o seguro escolar. O valor da matrícula e da quota de sócio é estipulado anualmente;
8. Nenhum cliente poderá ser inscrito no novo ano letivo sem ter liquidado todas as mensalidades vencidas;
9. Sempre que se verificarem alterações dos dados constantes no processo do cliente, estas devem ser de imediato comunicadas à instituição.

Art.º 4

Lista de Espera

É constituída uma lista de espera sempre que as inscrições sejam superiores ao número de vagas existentes, que tem uma validade de seis meses.

Art.º 5

Contrato

Entre o cliente ou o seu representante legal e a Associação Juvenil Ponte é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Art.º 6

Associados

Todos os clientes ou os seus representantes legais procedem à sua inscrição como sócios da Associação Juvenil Ponte e, no ato da inscrição, efetuam pagamento da quota estipulada anualmente.



CAPÍTULO III

COMPARTICIPAÇÃO DOS CLIENTES

Art.º 7

Condições de participação

1. A comparticipação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de acordo com o determinado na portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho.
 - a) A tabela de comparticipações familiares é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada em local bem visível;
 - b) De acordo com o disposto no nº 6 no artigo 19 da portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita mensal*

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anuizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito as seguintes:

- i. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - ii. O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - iii. Os encargos médios mensais com transportes públicos;
 - iv. As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- c) É estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior, igual ao montante da retribuição mínima mensal garantida.



- d) A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.
 - e) O valor da comparticipação é calculado a partir do rendimento *per capita* do agregado familiar, sendo a comparticipação máxima igual ao custo real do utente.
 - f) Caso frequente o CATL mais do que um cliente do mesmo agregado familiar, é efetuado um desconto de 10% na respetiva comparticipação, com exceção da criança mais velha que a paga a totalidade.
 - g) A atualização das comparticipações é realizada no início de cada ano letivo.
2. Caso a criança se ausente durante um período superior a 15 dias seguidos por motivo devidamente justificado e com aviso prévio é realizada uma redução de 10% da comparticipação mensal.
 3. A comparticipação referente ao mês de agosto é dividida por 11 meses, de setembro a Julho.
 4. A comparticipação referente ao mês de julho é dividida nos meses de janeiro e fevereiro.
 5. No caso de a criança não frequentar o CATL desde o início do ano letivo (setembro), a comparticipação referente ao mês de agosto será dividida pelo número de meses desde a entrada até julho.
 6. As atividades de férias realizadas no mês de julho são comparticipadas pelos representantes legais e acumulam à mensalidade regular.

Art.º 8

Pagamentos

1. O pagamento da mensalidade é efetuado até ao dia 8 de cada mês na sede da instituição, no CATL ou por transferência bancária. Neste caso deve ser entregue o respetivo comprovativo de transferência;
2. A partir do dia 8 de cada mês são devidos juros de mora, cuja taxa é de 4% ao ano, conforme determina a Portaria nº 291/03 de 8 de agosto. O pagamento de juros é efetuado exclusivamente na sede da instituição;
3. A falta de pagamento das mensalidades, sem justificação à Direção, por parte dos representantes legais, dá lugar à aplicação casuística de medidas definidas pela Direção que, podem em último caso, impedir a criança de frequentar o CATL;
4. Não são aceites pagamentos através das crianças.



5. Quando ocorram situações excepcionais que obriguem ou cuja consequência corresponda ao encerramento temporário das instalações, nomeadamente em caso de epidemia, pandemia, conflitos, desordens, greves, ou tumultos de qualquer natureza, ou de cataclismo natural, as mensalidades-base têm o seu vencimento nos termos supra descritos, e serão sempre devidas, sem prejuízo da Direção, poder decidir em sentido diverso.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art.º 9

Período de funcionamento

1. O CATL funciona todo o ano, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e municipais e no Carnaval.
2. A Direção estipula anualmente 3 dias de encerramento do CATL, para além dos previstos no mês de agosto, que são comunicados atempadamente aos representantes legais.
3. O CATL encerra para limpeza geral e de manutenção durante o mês de agosto por um período de 10 dias.

Art.º 10

Horário

1. O horário de funcionamento regular do CATL é das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos.
2. Nos períodos de férias escolares o CATL funciona sem interrupção entre as 7 horas 30 minutos e as 19 horas 30 minutos.
3. O desrespeito pelo horário de fecho do CATL dá lugar ao pagamento de multa no ato, em valor a estipular anualmente pela Direção.

Art.º 11

Faltas

1. Qualquer ausência prevista por um período superior a 15 dias deve ser previamente comunicada por escrito pelo representante legal do cliente.
2. As faltas por doença implicam a posterior apresentação de atestado ou declaração médica comprovativos de que a criança já pode regressar à instituição.



3. As ausências por período superiores a 15 dias e até 30 dias consecutivos dão origem a uma redução de 10% no valor da mensalidade, desde que devidamente comunicadas, incluindo ausências durante o mês de julho.
4. Em caso de desistência (anulação da frequência) esta tem de ser comunicada por escrito, até ao dia 15 do mês anterior.

Art.º 12

Saúde e Higiene

1. Sempre que o cliente apresentar sintomas de doença, um colaborador comunica por telefone para o representante legal, que deve retirar o cliente do CATL assim que possível.
2. Quando seja imprescindível a administração de medicamentos, durante o período de permanência do cliente na instituição, estes só são aceites desde que devidamente identificados com o nome da criança, com a posologia e acompanhados da respetiva declaração médica.
3. Sempre que algum cliente contraia doença infectocontagiosa são aplicadas as regras em vigor nos Estabelecimentos de Ensino (Declaração Regulamentar nº 3/95 de 27 de janeiro).

Art.º 13

Refeições

1. No valor da mensalidade está incluído 1 lanche;
2. O lanche consta de um copo de leite (simples ou com chocolate), iogurte ou sumo, uma sanduíche/bolo/cereais e uma peça de fruta.

Art.º 14

Objetos Pessoais

1. O cliente não deve trazer objetos de valor ou outros de índole pessoal desnecessários sem que sejam solicitados;
2. Os colaboradores do CATL – “Crescer com Amigos” e a Direção da Associação Juvenil Ponte não se responsabilizam pelo desaparecimento de objetos de valor ou de outros de índole pessoal que sejam trazidos para a instituição sem que tenham sido solicitados.



Art.º 15

Plano de Ação

1. É aprovado pela Direção da Associação Juvenil Ponte, o Plano de Ação do CATL – “Crescer com Amigos” que regula o tema, os objetivos, os ateliers e as atividades a desenvolver, pelo período de 3 anos.
2. Em harmonia com a planificação estabelecida para o ano letivo, a Associação Juvenil Ponte na sua resposta social de CATL procura proporcionar às crianças passeios de recreio, visitas de estudo e outras atividades.
3. As despesas inerentes à realização das atividades descritas no nº 2 pode implicar pagamento adicional por parte dos representantes legais se a Direção da Associação assim vier a decidir.

Art.º 16

Seguro escolar

1. Os encargos com o seguro escolar são suportados pelos representantes legais e pagos no ato da inscrição.

Art.º 17

Horas de atendimento

1. A responsável pelo CATL – “Crescer com Amigos” atende os pais e/ou representantes legais dos clientes todas as semanas, em dias e horas afixadas, sobre assuntos que se prendam com aspetos pedagógicos.
2. Qualquer outro assunto, não diretamente relacionado com questões pedagógicas ou com a vivência da criança no CATL, deve ser tratado diretamente com um membro da Direção da Associação Juvenil Ponte em horário a combinar.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Art.º 18

Direitos dos clientes ou dos seus representantes legais

1. Direito de conhecer o regulamento interno;
2. Comparecer no CATL – “Crescer com Amigos” sempre que considere necessário;



3. Marcar uma reunião, com os responsáveis das valências e com a Direção sempre que considere necessário;
4. Participar nas assembleias gerais da instituição;
5. Dar a sua opinião sobre o funcionamento do CATL, em reuniões abertas ou individuais, bem como por escrito.
6. Participar nas atividades da Associação Juvenil Ponte.

Art.º 19

Deveres dos clientes ou dos representantes legais

1. Ter atitudes de dignidade e civismo;
2. Cumprir e fazer cumprir as orientações pedagógicas do pessoal técnico;
3. Ler o Regulamento Interno do CATL – “Crescer com Amigos”;
4. Acompanhar o trabalho realizado pelos clientes no CATL – “Crescer com Amigos”;
5. Cumprir os horários de entrada e saída no CATL – “Crescer com Amigos”;
6. Manter em casa os clientes, sempre que revelem ser portadores de uma doença infectocontagiosa pelo período aconselhado pelo pediatra ou entidade de saúde, aquando do diagnóstico da doença;
7. Avisar a instituição se alguma doença destas se verificar;
8. Zelar pela higiene e saúde do cliente;
9. Liquidar a mensalidade estipulada no início do ano letivo até ao dia 8 de cada mês.

Art.º 20

Direitos da Instituição / CATL

1. Solicitar aos pais e/ou representantes legais dos clientes para comparecerem em reuniões com os responsáveis de valência ou Direção sempre que se revele necessário;
2. Fazer cumprir o Regulamento Interno;
3. Não responder pelo que possa suceder aos clientes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos, quando não estejam à responsabilidade da equipa técnica. Porém, se estes redundarem em prejuízo da instituição, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticados dentro das instalações;



4. Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, pedir a comparência do representante legal do cliente para resolver a situação.

Art.º 21

Deveres da Instituição / CATL

1. Ter atitudes de dignidade e civismo;
2. Contribuir para a formação e realização integral dos clientes, promovendo o desenvolvimento das suas competências individuais e sociais básicas;
3. Considerar a individualidade de cada cliente;
4. Manter a imparcialidade e justiça no tratamento de cada cliente, sem demonstrar preferências de qualquer espécie;
5. Valorizar os diferentes saberes e culturas dos clientes;
6. Colaborar com todos os intervenientes do processo educativo favorecendo a inter-relação instituição / família / escola / comunidade, de forma a promover o aproveitamento e valorização de todos os recursos do meio
7. Respeitar a confidencialidade da informação relativa aos clientes e respetivas famílias;
8. Sinalizar possíveis casos de crianças com necessidades educativas especiais para as entidades ou serviços da especialidade;
9. Manter no CATL um ambiente favorável ao bem-estar dos clientes;
10. Atender os representantes legais em dia e hora marcados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 22

Divulgação de Imagens

1. A captação e divulgação da imagem das crianças será precedida de um pedido de consentimento ao seu responsável legal.
2. Havendo consentimento para a captação e divulgação da imagem da criança, a Associação Juvenil Ponte reserva-se o direito de divulgar imagens das crianças, enquanto participante nas atividades lúdico-pedagógicas desenvolvidas pelo CATL - “Crescer com Amigos”, nos seus canais de comunicação.



Art.º 23

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui Livro de Reclamações Eletrónico, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Art.º 24

Interpretação de lacunas

1. Toda a matéria não incluída no presente regulamento será alvo de exposição à Direção que se pronuncia através de orientações internas.
2. As dúvidas do presente regulamento são esclarecidas pela Direção.

Art.º 25

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil do ano letivo 2020-2021.